

REGIMENTO INTERNO DO IABS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Disposições Gerais

Art. 1º As atividades desenvolvidas pelo **IABS – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme processo MJ nº 08026000510/2003-51 e Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 31 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de novembro de 2003, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Portaria nº 361, baixada pelo Ministro de Estado da Justiça em 27 de julho de 1999, sediada no SRTVS Quadra 701 Conjunto e Bloco 01, no. 12, sala 209 parte H-8 – Asa Norte, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.902.038/0001-73, doravante denominado **IABS**, reger-se-ão internamente pelas normas baixadas neste Regimento Interno e pelas demais disposições aplicáveis dentro dos dispositivos estatutários da entidade, visando garantir a eficiência, a integridade e a objetividade das suas ações.

Art. 2º Este Regimento Interno se constitui em aditivo ao estatuto do IABS e definirá dentre outros dispositivos:

- I – os procedimentos e normas de funcionamento da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, incluindo as coordenações de Núcleos Temáticos previsto no Estatuto Social do **IABS**;
- II – as normas, regras e procedimentos para inclusão e exclusão de associados;
- III – as normas, regras, níveis e acordos disciplinares relativas às infrações e sua forma de apuração e aplicação; e
- IV – aprovação, organização, coordenação, execução e finalização de projetos.

Art. 3º Todos os sócios do **IABS** deverão ter acesso e observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos

Art. 4º O objetivo do Regimento Interno do **IABS** é tratar das formas e procedimentos de gestão e administração, detalhando normas e procedimentos internos, bem como de relacionamentos entre associados, dentro de critérios e princípios previamente determinados e decididos coletivamente, sempre em consonância e respeitando as deliberações previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Aprovação e das Alterações ao Regimento Interno

Art. 5º O **IABS** disciplinará seu funcionamento interno através do cumprimento deste Regimento

Interno, dentro dos dispositivos estatutários da entidade.

Art. 6º O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 7º O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva ou qualquer sócio benemérito ou fundador ao Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para promover as discussões e possíveis alterações.

Parágrafo Único As alterações e/ou complementações desse Regimento Interno, só passarão a ter valor depois de aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Procedimentos e Normas de Funcionamento da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva

Art. 8º A **Assembleia Geral** do IABS terá sessões consultivas e deliberativas, ordinárias e extraordinárias, que seguirão os procedimentos, normas e sistemáticas descritas nos artigos 9º a 12;

Art. 9º As **sessões ordinárias consultivas e deliberativas**, de caráter semanal, também conhecidas como “cafés da manhã do IABS”, serão realizadas todas as quartas-feiras, no horário das 8:30h às 10:00h no escritório do IABS, com a participação dos sócios de qualquer natureza do IABS, membros dos conselhos, equipe técnica e administrativa e convidados, presencialmente ou por meio de teleconferência.

§1º São dispensadas convocatórias específicas para essas sessões, que, não obstante, poderão ser consideradas como Assembleias Gerais, por estarem previamente convocadas por meio deste documento, na forma de seu Art. 9º;

§2º As pautas de caráter **consultivo** serão encaminhadas por e-mail a todos os convidados, respeitados os prazos necessários à apreciação dos pontos a serem discutidos, tendo como prazo limite o dia anterior à realização da sessão;

§3º Será elaborado um registro simples, em formato de **ajuda memória**, após cada sessão, enviada a todos os participantes via e-mail, com um prazo de 2 (dois) dias úteis para que se manifestem sobre as decisões e informações ali registradas;

§4º As pautas de caráter **deliberativo**, incluindo quaisquer materiais de leitura prévia, deverão ser encaminhados a todos os convidados, respeitados os prazos necessários à apreciação dos pontos a serem discutidos, tendo como prazo limite 2 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão;

§5º Sócios com direito a voto poderão participar por meio de teleconferência ou registrarem seus votos por meio eletrônico, conforme descrito no Estatuto Social;

§6º As decisões referentes a pautas de caráter deliberativo serão lavradas em **ata** registrada em cartório, que conterà o registro de participação e ratificação das decisões nela contidas,

com assinatura no caso de participação presencial e com e-mail enviado do endereço do sócio com direito a voto, no caso de participação à distância;

§7º Qualquer modificação de data, horário e local deverá ser comunicada pela Diretoria Executiva a todos os convidados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação que garanta a ciência dos interessados.

Art. 10 As sessões ordinárias de planejamento de meio termo acontecerão no primeiro mês seguinte ao fechamento do primeiro semestre de cada ano, e terão como objetivos a revisão do planejamento anual e serão realizadas mediante convocatória específica a cada um dos associados.

§1º As datas, pautas e materiais de subsídio para a reunião deverão ser elaborados pela Diretoria Executiva e encaminhados aos sócios e demais participantes convidados, via e-mail, com 07 (sete) dias de antecedência;

§2º Poderão ser convidados a participar das sessões de planejamento de meio termo funcionários, consultores e colaboradores;

§3º Ao final das sessões ordinárias semestrais, todas as deliberações e informações deverão ser registradas em relatórios de circulação restrita e interna, a serem elaborados pela Diretoria Executiva dentro do prazo de quinze dias, para então serem enviados aos sócios para sua aprovação.

Art. 11 As sessões ordinárias de planejamento anual acontecerão até o último dia do primeiro trimestre de cada ano com o objetivo de construir o plano estratégico e operacional do IABS e serão realizadas mediante convocatória específica a cada um dos associados.

§1º As datas, pautas e materiais de subsídio para a reunião deverão ser preparados pela Diretoria Executiva e encaminhados aos sócios, via e-mail, 7 (sete) dias antes do evento;

§2º As pautas das sessões anuais de planejamento estratégico deverão conter, no mínimo: avaliação de execução de projetos e parcerias; plano de aplicação dos recursos; orçamento anual para o exercício do ano em curso; apresentação dos resultados de projetos e financeiros do ano anterior; e aprovação do plano orçamentário para o ano corrente;

§3º Ao final da sessão, todas as deliberações e informações deverão ser registradas em relatórios a serem elaborados pela Diretoria Executiva dentro do prazo de quinze dias, para então serem enviados aos sócios para sua aprovação.

Art. 12 As sessões extraordinárias de qualquer natureza poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo mediante solicitação da metade mais um dos associados, ou, ainda, por qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

§1º Deve constar da solicitação de convocação a ordem do dia sugerida, na forma prevista nos parágrafos subsequentes, realizando-se a Assembleia Geral no prazo de trinta dias;

§2º Todos os associados poderão comparecer à Assembleia Geral, sendo aos sócios fundadores e beneméritos assegurado o direito a voto nas deliberações, conforme o disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

§3º Cada sócio fundador e benemérito poderá ser representado na Assembleia Geral por outro associado ou por um representante, desde que a respectiva procuração tenha sido entregue por carta registrada, fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, no escritório

do IABS até um dia antes da realização da sessão;

§4º O associado com direito a voto poderá enviá-lo por carta registrada, fax ou e-mail, devendo cobrar seu comprovante de recebimento pela Diretoria Executiva, desde que seja entregue no escritório do IABS tempestivamente;

§5º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou outro membro do Conselho Deliberativo, ou por um associado escolhido por maioria de votos dos presentes, sendo um participante escolhido para secretariá-las;

§6º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos associados;

§7º Caso não seja alcançado o quórum mínimo na primeira convocação, será realizada nova convocação após 60 (sessenta) minutos decorridos sem o quórum mínimo, instalando-se, então a sessão da Assembleia Geral com qualquer número de associados presentes;

§8º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiverem presentes todos os associados;

§9º Caso hajam deliberações da Assembleia Geral, estes atos deverão ser registrados na forma da legislação pertinente;

§10 As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade;

§11 Poderão ser convidados a participar dessas sessões funcionários, consultores e colaboradores, porém estes não terão direito a voto.

Art. 13 O Conselho Deliberativo do IABS terá sessões ordinárias e extraordinárias que seguirão os procedimentos, normas e sistemáticas descritas nos Artigos 13 a 15.

§1º A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias poderá ser feita por edital, aviso, carta, fax ou e-mail, confirmando-se por telefone a ciência de cada conselheiro;

§2º O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, decidindo os assuntos por maioria simples;

§3º Se ocorrer vaga no Conselho Deliberativo, este providenciará o respectivo preenchimento mediante escolha de substituto para cumprir o restante do mandato, entre os sócios de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade;

§4º Em caso de vacância de 2 (dois) ou mais cargos do Conselho Deliberativo, este, no prazo máximo de trinta dias, deverá convocar a Assembleia Geral para nova eleição para preenchimento dos cargos vagos;

§5º Considerar-se-á automaticamente vago o cargo de membro do Conselho Deliberativo, do conselheiro que, deixar de exercer suas funções, não justificando sua ausência em duas sessões ordinárias ou 3 (três) extraordinárias, ou estando ausente em 3 (três) sessões ordinárias, mesmo que justificadas, em sequência ou não, no período de um ano.

Art. 14 As sessões ordinárias de acompanhamento técnico e operacional serão efetuadas

imediatamente após o encerramento de cada semestre e após a reunião do Conselho Fiscal, conforme descrito no Art. 17, com o objetivo de avaliar e encaminhar as questões estratégicas, técnicas, operacionais e administrativas pertinentes ao período, registrando suas deliberações em forma de ata.

Art. 15 As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por pelo menos 3 (três) de seus membros ou, ainda, por solicitação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Recebida a solicitação, o presidente do Conselho Deliberativo, ou 3 (três) de seus membros, deverão providenciar a convocação, na forma prevista neste regimento interno, realizando-se a sessão extraordinária no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 16 O Conselho Fiscal do IABS terá sessões ordinárias e extraordinárias que seguirão os procedimentos, normas e sistemáticas descritas nos Artigos 16 a 18.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta;

§2º As atas, pareceres e/ou relatórios das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes;

§3º O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

§4º Considerar-se-á automaticamente vago o cargo de membro do Conselho Fiscal, do conselheiro que deixar de exercer suas funções, não justificando sua ausência em uma reunião ordinária ou duas extraordinárias, ou estando ausente em duas sessões ordinárias, mesmo que justificadas, em sequência ou não, no período de um ano;

§5º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, os outros membros nomearão o suplente para cumprir o restante do mandato do substituído.

Art. 17 As sessões ordinárias de avaliação contábil e financeira deverão ser efetuadas até 30 dias após o encerramento do semestre, com a finalidade de avaliar todas as informações contábeis e financeiras do IABS e os relatórios elaborados pela Diretoria Executiva, resultando em um parecer sobre a situação financeira e contábil do IABS.

Art. 18 As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação do seu Presidente, ou por pelo menos 2 (dois) de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, realizando-se a reunião extraordinária no prazo máximo de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO QUINTO

Das Normas, Regras e Procedimentos para Associados

Art. 19 Poderão se associar ao IABS pessoas físicas ou jurídicas que tenham afinidade com seus objetivos, obedecendo-se o disposto no Capítulo 3 do Estatuto Social, e de acordo com as normas e procedimentos a seguir:

§1º O interessado em se tornar sócio do IABS deverá ser indicado por 2 (dois) ou mais sócios, no caso de sócio benemérito, ou deverá preencher um ficha cadastral disponibilizada no site

do IABS, no caso de sócio colaborador ou mantenedor;

§2º O interessado terá seu cadastro ou indicação avaliado pela Diretoria Executiva e será admitido pela Assembleia Geral;

§3º A admissão do novo sócio se efetivará mediante registro de ata da Assembleia Geral em cartório;

§4º Automaticamente após sua admissão, o novo associado assumirá todos os direitos e deveres previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e se compromete a ter ciência dos mesmos.

Art. 20 Sócios de qualquer natureza, excetuando-se os sócios fundadores, poderão ser desligados do IABS, assegurado o direito a defesa, mediante denúncias, propostas de sócios beneméritos ou fundadores, análises de relatórios de frequência em sessões da Assembleia Geral, ou solicitação própria, configurando-se qualquer das situações elencadas a seguir:

I – infração ao disposto no Estatuto Social ou Regimento Interno;

II – prática de atos contra os objetivos do Instituto;

III – ausência não justificada em cinquenta por cento ou mais das sessões ordinárias semanais (“cafés da manhã do IABS”) nos seis meses anteriores à decisão;

IV – solicitação do próprio sócio, em caráter permanente ou temporário, por intermédio de ofício, fax ou e-mail, devendo o prazo do desligamento temporário constar na ata da sessão da Assembleia Geral que tenha deferido a solicitação.

Parágrafo Único O desligamento de um sócio poderá ser revertido a qualquer momento pela Assembleia Geral, desde que solicitado pelo próprio sócio desligado, ou automaticamente no caso de desligamento temporário, expirado o prazo constante na ata da sessão da Assembleia Geral que tenha deferido a solicitação.

Art. 21 Sócios de qualquer natureza serão excluídos por solicitação própria ou mediante proposta de 3 (três) sócios fundadores ou beneméritos ao Conselho Deliberativo, que, após avaliação, encaminhará à Assembleia Geral, que aprovará ou indeferirá a solicitação ou proposta, assegurado o direito de defesa, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em sessão extraordinária especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único A exclusão do sócio de qualquer natureza será definitiva e irreversível.

Art. 22 Sócios de qualquer natureza poderão fazer parte de equipes de execução de projetos do IABS, desde que não participem das decisões nas sessões da Assembleia Geral que discutam quaisquer pontos relacionados aos projetos em que atuam, devendo se ausentar da sessão no momento das respectivas decisões.

CAPÍTULO SEXTO

Dos Procedimentos para Contribuição dos Associados Colaboradores e Mantenedores

Art. 23 Sócios colaboradores e mantenedores poderão contribuir financeiramente para a manutenção da estrutura do IABS, por meio de repasses voluntários, a título de doação, com a

finalidade de apoiar no alcance dos objetivos da instituição.

§1º As contribuições financeiras serão plenamente voluntárias, não devendo estar condicionadas ao seu uso por parte do IABS, tendo em vista que cabe à Assembleia Geral, por meio de suas sessões de planejamento, decidir sobre a destinação dos recursos financeiros do IABS;

§2º Não existe valor mínimo de contribuição para sócios colaboradores e mantenedores;

§3º A manutenção do status de associado está condicionada a uma periodicidade de participação, seja ela financeira ou por meio de trabalho voluntário.

Art. 24 Sócios colaboradores e mantenedores poderão contribuir para o alcance dos objetivos do IABS por meio de trabalhos voluntários em projetos ou fora deles, conforme planejamento específico para esse fim, contanto que considerado relevante e necessário pela equipe responsável pelo projeto ou pela Diretoria Executiva.

Art. 25 Conforme acordos específicos com a Diretoria Executiva, aprovados em Assembleia Geral, sócios colaboradores e mantenedores poderão contribuir por meio da doação de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Execução, Organização, Gestão, Coordenação e Finalização de Projetos

Art. 26 A alçada da Diretoria Executiva para assinar contratos de repasse, convênios, termos de doação ou quaisquer outros instrumentos legais que deem origem a projetos não está limitada ao valor do projeto, sendo a única limitação o saldo da execução reservado à manutenção da estrutura do IABS.

§1º Os saldos mínimos a serem reservados à manutenção da estrutura do IABS e suporte administrativo para os respectivos projetos serão definidos anualmente, na sessão de planejamento, segundo as categorias a seguir:

I – Projetos em que o IABS se configura como contratado, responsável pela execução de atividades finalísticas;

II – Projetos em que o IABS se configura como responsável pela gestão de recursos, contratando a execução das atividades finalísticas, fazendo jus a taxa administrativa;

III – Casos em que o IABS presta assessoria ou consultoria específica, na qual até 2 (dois) consultores são responsáveis pela execução das atividades.

Art. 27 A Diretoria Executiva poderá negociar projetos com previsões de saldo distintas das descritas no Art. 26, devendo, para tanto, submeter a decisão ao Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.

Art. 28 Após as negociações para início de novos projetos, respeitada a alçada da Diretoria Executiva ou com aprovação do Conselho Deliberativo no caso de exceções, a Diretoria Executiva enviará uma Proposta de Execução Financeira – PEF a todos os sócios do IABS.

§1º Caso não haja manifestação contrária nos 3 dias úteis subsequentes ao envio da PEF, será considerado aprovado o projeto em questão;

§2º Caso haja manifestação contrária a qualquer ponto da PEF, e não seja alcançado um acordo com a Diretoria Executiva, terá o Conselho Deliberativo 3 dias úteis para se pronunciar a respeito, por meio eletrônico ou presencial;

§3º Caso a decisão do Conselho Deliberativo seja pela manutenção do teor da manifestação contrária aos termos da PEF, terá a Diretoria Executiva o prazo de 7 (sete) dias para renegociar com contratante e quaisquer outros envolvidos na negociação do projeto, devendo, até esse prazo, enviar nova PEF;

§4º A Proposta de Execução Financeira deverá seguir o modelo pré-estabelecido, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número e nome do projeto;
- b) Responsável pela negociação e proposta;
- c) Contratante;
- d) Valor do projeto;
- e) Prazo de execução;
- f) Equipe e remuneração;
- g) Demais custos com execução;
- h) Saldo previsto para o IABS (após impostos, se houver).

Art. 29 Após a aprovação interna do projeto e devida formalização junto ao parceiro financiador e/ou contratante, deverão ser tomadas as providências internas para início da execução, somente estando autorizada a equipe do projeto a iniciar a execução estando cumpridas todas as respectivas etapas.

§1º O planejamento executivo do projeto deverá ser realizado com a participação ou anuência formal da Diretoria Executiva;

§2º Termos de Referencia devem ser preparados e os respectivos contratos celebrados com a equipe de execução e coordenação;

§3º As pastas física e digital do projeto devem ser abertas e devidamente arquivadas, seguindo o modelo disponibilizado e orientações do Diretor Técnico;

§4º O projeto deverá ser incluído no sistema eletrônico do IABS, com todas as informações relevantes e disponíveis;

§5º A Planilha de Acompanhamento Financeiro – PAF deve ser preparada, seguindo o modelo pré-estabelecido e de acordo com a PEF.

Art. 30 Durante a execução do projeto, a equipe deverá ser remunerada de acordo com a entrega de produtos, e condicionada à atualização dos arquivos e documentos do projeto.

Parágrafo Único Sem prejuízo das condições de entrega e aprovação dos produtos, a equipe do projeto, sob a responsabilidade do Coordenador, deverá manter atualizadas as pastas física e digital do projeto, assim como a PAF, comunicando quaisquer desvios do planejamento original à equipe de gestão de projetos e à Diretoria Executiva.

Art. 31 É facultada à Diretoria Executiva a descentralização das ações de monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos aos Coordenadores de Núcleos Temáticos do IABS.

Parágrafo Único A descentralização não exime a Diretoria Executiva da sua responsabilidade estatutária.

Art. 32 Os Coordenadores de Núcleos Temáticos deverão ser nomeados pela Assembleia Geral e poderão ser remunerados pelas atividades de monitoramento e acompanhamento.

Art. 33 Os sócios ou prestadores de serviços do IABS, quando no desempenho de suas atividades profissionais, caso tenham necessidade de conduzir veículos, devem fazê-lo estando devidamente habilitados, e, caso cometam alguma infração de trânsito, serão responsabilizados pelo pagamento de eventuais multas, bem como devem responder isoladamente, civil e criminalmente, pelos seus atos ao volante, isentando o IABS de qualquer responsabilidade.

Art. 34 Para o desempenho de suas funções, fora de seu domicílio, o sócio ou prestador de serviço do IABS deverá possuir e pagar por conta própria seguro saúde e contra invalidez, morte e acidentes pessoais.

